



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 114/2021

Relator: Vereador Fernando Augusto Vieira de Souza - PSDB

Cuida-se de propositura, de iniciativa do Vereador Fernando Pereira Sirchia Junior, em que se pretende instituir o Programa de Transparência Pública dos recursos públicos destinados às fundações públicas do Município de Assis.

Em prosseguimento ao processo legislativo, a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça, e cabe-nos analisá-la à luz do disposto no artigo 72 e incisos, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

De início, denota-se que, a propositura versa sobre matéria de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, nos termos do *caput*, do artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Assis – LOMA, bem como, pela tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, Tema de Repercussão Geral n.º 917.

Verifica-se, que o legislador autor desta propositura, demonstra-se atento aos assuntos debatidos pela Prefeitura Municipal, sendo que este programa tem como objetivo estabelecer regras para a prestação de contas das fundações públicas do município de Assis. Portanto, o serviço à transparência é uma obrigação do gestor público para dar publicidade as receitas e gastos do dinheiro do contribuinte.

Ademais, vale ressaltar que é de suma importância que a municipalidade garanta a publicidade plena e horizontal de como o dinheiro público é utilizado para combater possíveis desvios de recursos, inclusive, melhorar os mecanismos de controle e fiscalização.

Por todo exposto, constata-se que, a finalidade deste projeto é promover a divulgação dos recursos destinados pelo Poder Público às Fundações Públicas sediadas no âmbito da municipalidade; permitir o amplo acesso à informação e dar efetividade ao disposto na Lei Federal 12.527/2011.

Assim sendo, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação do presente projeto.

É o relatório.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2021.

Fernando Augusto Vieira de Souza
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal n° 189/2015.



